

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2017 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017.

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º . 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa José Miguel Stefanello, CNPJ Nº 18.093.307/0001-40 com sede na Hermann Mayer, 887, na cidade de Erval Seco RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é:

1.1 Prestação de Serviços de regularização de limpeza generalizada mensal de 35 quadras da cidade e da Praça Central, tais como capina, varredura, juntar entulhos nas ruas etc, além do plantio de grama e pintura do meio fio na medida da necessidade de demanda municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 O Contratado receberá o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

2.2 O pagamento será da seguinte forma: 03 dias após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Hab. e saneamento

Unidade 01 – Habitação e Urbanismo

Proj./Atividade 2.030 Manutenção dos serviços urbanos.

155-3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.4 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.5 O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

6.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eerval Seco/RS, 10 de janeiro de 2017.

LEONIR KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MIGUEL STEFANELLO
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica